**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Conjunto n.º 004/2.021**

**Projeto de Lei n.º 111 de 2021**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação, Comissão Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER CONJUNTO**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 108/2.021, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 1.244.000,00.**”.

 O crédito adicional será destinado para suplementar e remanejar dotações orçamentárias dentro da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde do Município.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

 Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

 Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

 Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, conforme redação do artigo 41, inciso I.

 O arcabouço jurídico vigente também exige que a abertura de crédito especial será realizada mediante prévia autorização legislativa, conforme também vem reiteradamente orientando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

 Referido crédito será para a Secretaria de Assistência Social do Município, será coberto pelo excesso de arrecadação, pela Secretaria de Assistência Social e destina-se para atender a prorrogação do contrato de locação de imóvel que abriga o Setor de Cadastro Único, através da rubrica 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentro da classificação função pragmática 01.08- Secretária da Assistência Social.

 Também consta do Projeto em estudos, a criação de crédito adicional especial suplementar no valor de R$ 1.229.000,00, divididos da seguinte forma: R$1.000.000,00 na ficha 3.1.90.11 – (Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil) e R$ 229.000,00 na ficha 3.1.90.13 – (Obrigações Patronais)

 O Valor remanejado das fichas acima serão aplicados para pagamento de folha dos profissionais contratados na função de Agentes Comunitários de Saúde, corrigindo situação originada na formulação do orçamento de 2021, onde não se reservou dentro da peça orçamentária deste ano, dotação para que se pagasse os funcionários contratados pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pelos recursos provenientes do Governo Federal, conforme informado na COMUNICAÇÃO INTERNA 032sc/2021, de 09 de Agosto de 2021.

Para Aplicação dos recursos remanejados dentro da Secretaria de Saúde, serão usadas as seguintes classificações funcional pragmáticas: 3.3.90.30 – (Material de Consumo) R$ 788.000,00 e 3.30.90.39 – (Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica) R$ 441.000,00.

 Desta forma, não se verifica óbices jurídicos para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, as Comissões consideram que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade do ponto de vista jurídico, na parte Orçamentária está devidamente embasada nas prerrogativas e necessidades de atendimento ao orçamento da Secretaria de Assistência Social para devida prorrogação do contrato de locação especificado no texto do Proejto, e atende a necessidade da Secretaria de Saúde, atendendo a correção necessária para uso de verba destinada a Pagamento de Programa de Agentes Comunitários de saúde, implementando a correta classificação orçamentária pragmática apresentada pelo Projeto de Lei, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE/RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA

PRESIDENTE/RELATORA

VEREADORA LUCIA FERREIRA TENÓRIO

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

PRESIDENTE/RELATOR

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

VICE - PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

MEMBRO